



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor**

TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Processo nº 2010.00.105.071

CEDENTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador **SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA**.

CESSIONÁRIO: GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Espírito Santo, Sr. **JOSÉ RENATO CASAGRANDE**, resolvem rescindir, de comum e pleno acordo, o Termo de Convênio nº 08/2013, com resumo publicado no DJ de 14/10/2013, cujo objeto foi a cessão de servidora do CEDENTE ao CESSIONÁRIO, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01/07/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Objeto do convênio rescindido

1. Fica rescindido, a partir de 05/12/2013, o convênio cujo objeto foi a cooperação técnica entre os convenientes, visando a cessão da servidora **CLAUDIA MILEIPE FESTA LEMOS**, do quadro de pessoal do CEDENTE, para prestar serviços ao CESSIONÁRIO.

A blue ink signature, likely of the representative of the Government of the State of Espírito Santo, is written at the bottom of the page.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor**

**CLÁUSULA SEGUNDA:
Dos direitos e obrigações**

2. Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficam assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno da servidora cedida.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 17 de janeiro de 2014

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above a horizontal line.

SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça
do Estado do Espírito Santo

A handwritten signature in blue ink, consisting of several vertical strokes and a long horizontal stroke, positioned above a horizontal line.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado do Espírito Santo



PUBLICADO EM 14/10/2013
(Resumo)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONVÊNIO Nº 08 /2013

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA QUALIDADE DE CONVENIENTES, PARA OS INS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29050-275, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Desembargador **PEDRO VALLS FEU ROSA**, portador do CPF nº 850.685.437-72 e Registro Geral nº 668.672, emitido em 17/11/2010, pela SSP/ES, doravante denominado **CEDENTE**, e o **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.080.530/0012-04, com sede na Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Centro, Vitória – ES, CEP 29.015-110, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Espírito Santo, Sr. **JOSÉ RENATO CASAGRANDE**, portador do CPF nº 705.151.827-53 e Registro Geral nº 490.936/ES, emitido em 14/02/1978, pela SSP/ES, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente Convênio, com base na Lei Complementar nº 46/94, tendo em vista o que consta do processo administrativo tombado sob o nº 2010.00.105.071, e cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica por meio da cessão da servidora **CLAUDIA MILEIPE FESTA LEMOS**, portadora do CPF nº 853.783.997-34, matrícula nº 20691211, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário 01 – QS – Oficial de Justiça Avaliador Art. 39-H XXII da LC nº 234/02 - Entrância Especial, do quadro de pessoal do Cedente.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1.2 - A servidora cedida exercerá as funções do cargo comissionado de Gerente de Projetos, na Secretaria de Estado e de Esportes e Lazer do Cessionário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, a contar de 01/07/2013.

2.2 - O presente Convênio poderá ser prorrogado, através de acordo assinado entre os Convenientes, conforme limites estabelecidos pelo art. 57 da Lei Complementar nº. 46/94.

2.3 - O Cessionário deverá comunicar à servidora cedida, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que esta deverá retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após o prazo final da cessão.

2.4 - O Cessionário deverá enviar ao Cedente cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recebida pela servidora cedida, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DE CESSÃO

3.1 - A presente cessão é **sem ônus para o Cedente**, nas seguintes condições:

3.1.1 - O Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que a servidora fizer jus, bem como quaisquer outros que porventura venham a integrar a remuneração ou benefícios do **cargo efetivo da servidora**, além da parcela patronal, e o Cessionário efetuará o integral ressarcimento de tais despesas.

3.1.2 - O órgão Cessionário obriga-se a ressarcir ao Cedente, em até 10 (dez) dias após a apresentação do respectivo demonstrativo de despesa pelo Cedente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus a servidora cedida, além da parcela patronal.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5.2 - Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno da servidora cedida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - A carga horária da servidora cedida deverá ser compatível com a estabelecida pelo **Cedente**, exceto para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, remunerados pelo **Cessionário**.

6.2 - O desligamento da servidora cedida do quadro de pessoal do **Cedente** será comunicado imediatamente ao **Cessionário**.

6.3 - As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pela servidora cedida serão apuradas pelo **Cessionário** mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao **Cedente**, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao **Cessionário**.

6.4 - O **Cessionário**, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pela servidora, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

6.5 - Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho da servidora ora cedida, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, ficando o **Cedente** isento de qualquer ônus.

6.6 - Aos Convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

6.7 - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenientes.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 - Os convenente, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

E por assim terem ajustados, as partes convenientes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória / ES, de de 2013.

PEDRO VALLS FEU ROSA

**Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do
Estado do Espírito Santo**

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado do Espírito Santo

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____